



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: “*Dispõe sobre o Modelo de Gestão e Reestruturação da Administração Pública de Morada Nova, na forma que indica, e dá outras providências.*”.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa na data de **26/02/2025**, por intermédio da **Mensagem ao Projeto de Lei n° 012/2025, de 17 de fevereiro de 2025**, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O Projeto de Lei sob análise, como bem descreve a autora, pretende dispor sobre o Modelo de Gestão e Reestruturação da Administração Pública de Morada Nova, na forma que indica, e dá outras providências.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo art. 1º, art. 29 e inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município a edição de lei local tratando da matéria.

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu Art. 12, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

CONCLUSÃO.

Observando o texto da proposição conclui-se:

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. – CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

No tocante a admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

Concernente à matéria, insta esclarecer, inicialmente, que **existe norma proibitiva quanto à matéria sob estudo, inobservado o seu cabimento e a possibilidade legal para apreciação** em obediência aos ditames regimentais, encontrando-se em desconformidade com os **aspectos de disciplina**. Desta forma, o projeto não possui condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, conforme orientação da Procuradoria Jurídica desta Câmara.

Outro ponto relevante é a necessidade de verificação do impacto do reajuste no limite da despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF). No encerramento do exercício de 2024, houve extração do limite de alerta para despesas com pessoal, o que exige cautela na concessão de reajustes.

Assim, vislumbra-se que impede a aprovação da proposição, visto que o objetivo da mencionada proposta à norma encontra guarida amparo para sua execução.

VOTO.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **desfavoravelmente, por unanimidade dos membros, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 012/2025, de 17 de fevereiro de 2025**, devendo a proposição ser **preliminarmente rejeitada**, conforme determina o art. 114 do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

Em interpretação diversa, o vereador MARCOS ROBERTO BESSERRA DE ANDRADE entende que a propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrito e em perfeita harmonia com o que dispõe a lei Orgânica do Município de Morada Nova, em relação às normas de elaboração das leis, pelo que opina de forma favorável para APROVAÇÃO do Projeto de Lei, por não ferir competência do prefeito municipal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Este parecer deve ser lido e apensado ao citado projeto de lei para votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 19 de março de 2025.

Lúcia Gleidevânia Rabelo
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

José Weder Basílio Rabelo
Membro

Marcos Roberto Beserra de Andrade
Membro